



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N. 2.355, DE 09 DE ABRIL DE 2.012.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, no exercício de 2012 e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 017, de 09 de abril de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 012, de 30 de março de 2012.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) durante o exercício de 2012, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá n.º 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.079.827/0001-04.

§ 1º - O repasse de subvenção social será destinado a complementar financeiramente os atendimentos prestados a municípios, na área do ensino regular adaptado e especializados na área social com equipes multiprofissionais, conforme os Planos de Trabalhos aprovados.

§ 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal n.º 2.306, de 20 de maio de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar as prestações de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2012, até 31 de janeiro de 2013, conforme cada Plano de Trabalho e nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - As despesas relativas aos atendimentos da área social, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) serão atendidas com os recursos orçamentários assegurados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.13.08.244.0020.2040.3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal – Ficha n.º 360.

**Art. 4º** - Para o atendimento das despesas na área de educação fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), junto à Divisão de Educação Básica, sob a classificação 02.06.12.361.0009.2011.3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

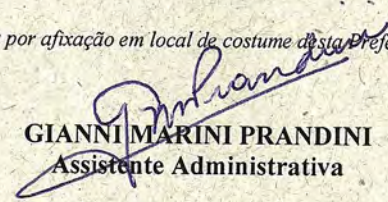
**Parágrafo único** - O crédito autorizado neste artigo será aberto por decreto do Poder Executivo com recursos de anulação de dotações, conforme dispõe o §1º do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de abril de 2012.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Assistente Administrativa